



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 020/2017, DISCIPLINA REAJUSTE SOBRE AS TARIFAS, SERVIÇOS E INFRAÇÕES DE ÁGUA A CARGO DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão de parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento às normas regimentais.

VOTO

Pretende reajustar as tarifas, serviços e infrações de água a cargo do SAAE, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

Há cabimento de tal matéria no âmbito da competência legislativa do Município, em respeito ao regramento do artigo 30, inciso I, da Carta Maior. Vejamos, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;”



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Por conseguinte, em análise sobre os requisitos formais da alteração proposta, vê-se possível, pois trata de questão não vedada em lei federal e diz respeito a um interesse local.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade do projeto.

DELIBERAÇÃO

Os membros desta comissão aprovaram, por maioria, o voto do Relator, tendo o Vice Presidente Marcelo Fontenele Mourão manifestado voto contrário nos seguintes termos: *“que por se tratar de matéria tributária, o reajuste deve ser majorado por lei aprovada pela Câmara, mesmo que se admitisse como sendo legal, não se poderia admitir utilizar como parâmetro o percentual de aumento majorado pela ARCE, pelo fato de inexistir convênio com o município.”*. Portanto, o parecer deve seguir para apreciação em plenário por ser constitucional.

Eis o parecer.

Ipueiras-CE, em 20 de setembro de 2017.


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA
Presidente


MARCELO FONTENELE MOURÃO
Vice Presidente


ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
Relator